



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4465/2022 e 4473/2022, e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.465 datada em 21 de julho de 2022, que dispõe sobre a criação de nome de Rua no trecho entre a Av. Álvaro Chaves e a E-RS 608, para Rua Leonídio Pandiá Cardoso e a Lei nº 4.473 datada em 17 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação de nome de rua no trecho entre a Av. Álvaro Chaves e o Corredor da Tropas, para Rua Luiz Alberto Soares Perdomo – Beбето.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 71, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.465 datada em 21 de julho de 2022, que dispõe sobre a criação de nome de Rua no trecho entre a Av. Álvaro Chaves e a E-RS 608, para Rua Leonídio Pandiá Cardoso e da Lei nº 4.473 datada em 17 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação de nome de rua no trecho entre a Av. Álvaro Chaves e o Corredor da Tropas, para Rua Luiz Alberto Soares Perdomo – Beбето.

Se pede a revogação das Leis mencionadas pela existência de vício de competência, embora os trechos que passaram a denominarem-se como ruas estão dentro do perímetro urbano do Município de Pinheiro Machado, o que não altera a competência do Ente estadual de legislar sobre a RS 608. Acompanha o presente projeto o Parecer Jurídico nº 128/2023 da Procuradora Geral do Município.

Diante do exposto e certo da compreensão dos Nobres Vereadores, solicito a apreciação e posterior aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.



Ronaldo costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PARECER JURÍDICO nº 128-2023/PGM

DO RELATÓRIO:

Foi solicitado Parecer Jurídico pelo Executivo Municipal, acerca da legalidade das Leis 4465/2022 e 4473/2022, visto que as referidas legislações criam nomes de Ruas em trechos da ERS-608.

É o breve relatório.

NO MÉRITO:

De pronto, tem-se que a **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal** dispõe que *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”* (grifamos).

Dito isto, verifica-se a existência de **Vício de competência** do ato administrativo na criação das Leis 4465/2022 e 4473/2022, isso porque muito embora tenha havido o aumento do perímetro urbano do Município de Pinheiro Machado, isso por si só, não altera a competência do Ente Estadual de legislar sobre a ERS-608.

Nesta senda, não poderia o Ente Municipal dar nomes de Ruas em trechos da ERS-608 de competência Estadual, razão pela qual resta configurado o **Vício de Competência**, contido no **artigo 2º da Lei nº 4.717 de 29 de Junho de 1965**. Assim vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: a) **incompetência**; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade.

a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;

Para melhor elucidar os fatos, passamos a espelhar as referidas legislações, onde de forma *incontest*e, pode-se constatar o vício de competência referido:

LEI Nº 4465/2022

Dispõe sobre a **criação de nome de Rua no trecho entre a Av. Álvaro Chaves e a E-RS 608, para Rua Leonídio Pandiá Cardoso.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º **Cria nome de Rua no trecho entre a Av. Álvaro Chaves, altura do Cemitério Municipal e a E-RS 608, altura do CCTG Lilé Alves, passando a denominar-se Rua Leonídio Pandiá Cardoso.**

LEI Nº 4473/2022

Dispõe sobre a **criação de nome de rua no trecho entre a Av. Álvaro Chaves e o Corredor da Tropas, para Rua Luiz Alberto Soares Perdomo - Beбето.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º **Cria nome de rua no trecho entre a Av. Álvaro Chaves, altura do Cemitério Municipal, e a ERS-608, altura da entrada para o Corredor das Tropas (Limite do Perímetro Urbano), passando a denominar-se Rua Luiz Alberto Soares Perdomo - Beбето.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina a Procuradoria Jurídica do Município que seja encaminhado Projeto de Lei para a Casa Legislativa Municipal, revogando as Leis 4465/2022 e 4473/2022 por serem dotadas de Vício de Competência.

É o parecer.

Pinheiro Machado, 21 de junho de 2023.

Giordan Garcia Gomes
Procurador-Geral do Município
OAB/RS n° 98.439

Giordan Garcia Gomes
Procurador Geral
OAB /RS 98.439